



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda**Despesa prevista no PCA****1. Unidade Demandante**

Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Gilvan Anselmo de Oliveira	JE13322	3194-9396	gilvan.oliveira@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda**2.1 Exercício do PCA**

2024

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

Contratação do serviço de produção de vídeos institucionais.

2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Serviços						
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
1	Serviço de produção de vídeos institucionais	Custeio	39	15458	1	Unidade

Valor Total da Demanda Previsto no PCA	R\$ 19.317,00
---	---------------

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo nº 01: Promover a cidadania
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	3

3. Motivação da Demanda

Necessidade de divulgação de conteúdos institucionais em formato de vídeos a serem veiculados em mídia televisiva, sítios eletrônicos e redes sociais do Tribunal.

4. Resultados Pretendidos

Veicular campanhas por meio de vídeos a respeito de temas relevantes à Justiça Eleitoral.

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Vanessa Louise Cortez de Lucena	JE13472	3194-9399	vanessa.cortez@tre-pe.jus.br

6. Anexos

Não se aplica.

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LOUISE CORTEZ DE LUCENA, Assessor(a)**, em 18/03/2024, às 12:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN ANSELMO DE OLIVEIRA, Assessor(a) Chefe**, em 18/03/2024, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2490340** e o código CRC **29EBA29D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares
Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação do serviço de produção de vídeos institucionais.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Assessoria de Comunicação Social	ASCOM

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

DOD nº 2490340

1.4. Requisitos do Objeto

O objeto compreende a produção de vídeos institucionais sobre as ações da Justiça Eleitoral em Pernambuco, com tomadas externas e internas, com o objetivo de divulgar as iniciativas do TRE-PE e dos cartórios eleitorais, com participação de equipe técnica e inclusão de recursos de acessibilidade (legendas, Libras e audiodescrição). Serão produzidos 6 (seis) vídeos institucionais, com captação de depoimentos realizada tanto em estúdio quanto em ambiente externo. Todas as atividades deverão ser realizadas por equipe técnica profissional, e a versão final da entrega, após edição e finalização, terá duração dependente do evento ou ação a ser retratada, dentro do limite máximo de 10 minutos por vídeo produzido.

1.5. Benefícios Esperados

Conteúdos referentes às ações e eventos do TRE-PE divulgados na forma de produções audiovisuais elaboradas de forma profissional, com o intuito de atingir o maior público possível de uma forma eficiente que fortaleça a imagem institucional.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não se aplica.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo nº 01: Promover a cidadania
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	3

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Embora haja dificuldade de encontrar grande número de fornecedores locais que atendam aos requisitos especificados e que tenham interesse em participar, ainda assim há no mercado fornecedores que prestam o serviço, a exemplo das empresas contactadas na pesquisa de preços, bem como a atual contratada, a RODRIGO ROMEIRO ASFORA - EPP, contrato nº 25/2023 (2312461), escolhida em 2023 por meio de contratação direta (dispensa eletrônica de licitação) conforme SEI nº 0003171-38.2023.6.17.8000.

Outra alternativa para a produção de vídeos é sua elaboração por parte da própria equipe de ASCOM, no entanto tal solução, apesar de atender a demandas de divulgação audiovisual mais simples, deixa a desejar quando se trata de divulgar ações e eventos mais importantes, cujos vídeos demandam maior valor de produção e técnica profissional em suas diversas fases.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

Considerando as soluções disponíveis mencionadas no item anterior (1.8), a ASCOM entende como melhor alternativa a contratação do serviço de produção de vídeos institucionais, a ser prestado por uma empresa, para garantir qualidade técnica na elaboração dos vídeos destinados a divulgar as ações e os eventos mais importantes do Tribunal.

A solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deverá contemplar a produção de vídeos institucionais sobre as ações da Justiça Eleitoral em Pernambuco, com tomadas externas e internas, com o objetivo de divulgar as iniciativas do TRE-PE e dos cartórios eleitorais, com participação de equipe técnica e inclusão de recursos de acessibilidade (legendas, Libras e audiodescrição). Serão produzidos 6 (seis) vídeos institucionais, com captação de depoimentos realizada tanto em estúdio quanto em ambiente externo. Todas as atividades deverão ser realizadas por equipe técnica profissional, conforme especificado na Descrição do Serviço (item 1.10), e a versão final da entrega, após edição e finalização, terá duração dependente do evento ou ação a ser retratada, dentro do limite máximo de 10 minutos por vídeo produzido.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

O serviço a ser contratado contempla a produção de 6 (seis) vídeos institucionais com o objetivo de divulgar as ações e eventos da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme consubstanciado nos incisos a seguir:

I - realizar as tomadas externas e internas, para produção de vídeos com o objetivo de divulgar as iniciativas da CONTRATANTE, inclusive as dos cartórios eleitorais, observando:

- a) duração da versão final de cada vídeo não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos após edição e finalização.
- b) cada vídeo deverá conter os seguintes requisitos de acessibilidade: legendas, interpretação em Libras e audiodescrição.

II - executar as seguintes atividades para a prestação do serviço:

- a) elaboração de roteiro (a ser aprovado pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM da CONTRATANTE);
- b) pré e pós-produção;
- c) gravações de áudio e vídeo;
- d) criação de texto para locução em off;;
- e) utilização de recursos de *Motion Graphics*;
- f) gravação de *offs*, locuções, passagens, incluindo contratação e cessão de direitos de locutor e/ou repórter;
- g) gravação e inclusão de efeitos sonoros, se necessário;
- h) mixagem de som;
- i) inclusão de vinhetas e trilha sonora (sendo o CONTRATADO responsável pelos pagamentos referentes a direitos autorais das composições utilizadas ou trilhas originais);
- j) tratamento de cor/coloração, se necessário;
- k) gravação de entrevistas, depoimentos e eventos;
- l) gravação dos áudios das imagens gravadas;
- m) utilização de imagens produzidas por terceiros, respeitando os respectivos direitos autorais;
- n) disponibilização do material bruto, sempre que solicitado, à CONTRATANTE por recursos de armazenamento em nuvem.

Parágrafo Primeiro - A captação dos depoimentos para cada vídeo, em estúdio e em ambiente externo, contemplará até 3 (três) diárias, ficando a cargo do CONTRATADO as despesas com transportes, diárias e alimentação da equipe, maquiador, direção de arte e figurino.

Parágrafo Segundo - A equipe técnica para confecção de cada vídeo deverá ser composta por roteirista, diretor, produtor, repórter, técnico de som, iluminador, editor e finalizador.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deve utilizar os equipamentos profissionais necessários e condizentes para a produção do vídeo a ser realizada da seguinte forma:

I - tripés para câmeras, monitores de vídeo, microfones (lapela e direcional) e kit de iluminação;

II - câmera filmadora profissional, com resolução full HD (com jogo de lentes), seguida de edição em ilha não-linear e finalização em plataforma digital com capacidade de gerar resultado final em vídeo na mesma resolução, eliminar ruídos e incluir recursos de computação gráfica.

Parágrafo Quarto - Caberá ao CONTRATADO o pagamento do imposto de registro da obra na Agência Nacional do Cinema - ANCINE para fins de veiculação na mídia televisiva.

Justificativas:

- Existe grande necessidade de divulgação de conteúdos institucionais em formato de vídeos a serem veiculados em mídia televisiva, sítios eletrônicos e redes sociais do Tribunal, sendo que a divulgação das ações e eventos mais importantes do TRE-PE, em formato de vídeos, demanda maior valor de produção e técnica profissional em suas diversas fases, algo que não seria alcançado por meio de elaboração por parte da equipe da ASCOM.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
1	Serviço de produção de vídeos institucionais	Custeio	39	15458

1.12. Local da Prestação dos Serviços

O serviço contemplará atividades a serem realizadas tanto em estúdio da produtora (empresa contratada) quanto em ambiente externo.

Não há locais de entrega a serem definidos para os produtos, nem regras para recebimentos provisório e definitivo, uma vez que o material final tem formato digital, conforme especificado na Descrição do Serviço (item 1.10).

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

O serviço deverá ser prestado a partir de 1º/9/2024 até 31/08/2025 (12 meses), considerando que o contrato atual nº 25/2023 (2312461) tem vigência até 31/08/2024, de modo a evitar período sem disponibilidade do serviço.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

O serviço a ser contratado contempla a produção de 6 (seis) vídeos institucionais com o objetivo de divulgar as ações e eventos da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme consubstanciado nos incisos a seguir:

I - realizar as tomadas externas e internas, para produção de vídeos com o objetivo de divulgar as iniciativas da CONTRATANTE, inclusive as dos cartórios eleitorais, observando:

- a) duração da versão final de cada vídeo não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos após edição e finalização.
- b) cada vídeo deverá conter os seguintes requisitos de acessibilidade: legendas, interpretação em Libras e audiodescrição.

II - executar as atividades descritas no item 1.15 deste documento para a prestação do serviço.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Serão necessárias as seguintes atividades para a prestação do serviço:

- a) elaboração de roteiro (a ser aprovado pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM da CONTRATANTE);
- b) pré e pós-produção;
- c) gravações de áudio e vídeo;
- d) criação de texto para locução em off;;
- e) utilização de recursos de *Motion Graphics*;

- f) gravação de *offs*, locuções, passagens, incluindo contratação e cessão de direitos de locutor e/ou repórter;
- g) gravação e inclusão de efeitos sonoros, se necessário;
- h) mixagem de som;
- i) inclusão de vinhetas e trilha sonora (sendo o CONTRATADO responsável pelos pagamentos referentes a direitos autorais das composições utilizadas ou trilhas originais);
- j) tratamento de cor/coloração, se necessário;
- k) gravação de entrevistas, depoimentos e eventos;
- l) gravação dos áudios das imagens gravadas;
- m) utilização de imagens produzidas por terceiros, respeitando os respectivos direitos autorais;
- n) disponibilização do material bruto, sempre que solicitado, à CONTRATANTE por recursos de armazenamento em nuvem.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Akio Yamazaki	ASCOM

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

As pesquisas de preço, realizadas seguindo os parâmetros definidos pelas instruções normativas do Ministério da Economia sobre pesquisa de preços (art. 5º da IN 65/2021), estão na Planilha de Formação de Preços em anexo (2513878).

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

A análise dos custos, a descrição de como foi realizada a pesquisa, as justificativas e evidências sobre a identificação de contratações similares em órgãos da Administração Pública, bem como a análise sobre a possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, estão na Planilha de Formação de Preços em anexo (2513878).

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

A análise e o tratamento dos preços excessivos estão na Planilha de Formação de Preços em anexo (2513878).

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

A análise e o tratamento dos preços inexequíveis estão na Planilha de Formação de Preços em anexo (2513878).

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Conforme Planilha de Formação de Preços em anexo (2513878), foi utilizada a metodologia explicada a seguir.

"Elaboramos a Pesquisa de Preços para obtenção do valor estimado com vistas à contratação do serviço de produção de vídeos institucionais, sob a égide da Lei 14.133/2021, com base na Instrução Normativa nº 65 da SEGES/SEDGG/ME, de 7 de julho de 2021.

Priorizamos a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa no sistema Banco de Preços, conforme critérios dos incisos I e II do art. 5º da mencionada IN nº 65/2021 da SEGES/SEDGG/ME.

A contratação mais recente do TRE-PE para o mesmo serviço (contrato nº 25/2023, em vigor no período de 1/9/23 até 31/8/24) foi realizada por meio de dispensa de licitação, no valor unitário de R\$ 4.500,00 (por vídeo produzido), conforme SEI nº 0003171-38.2023.6.17.8000, e esse valor também foi considerado nesta pesquisa de preços, conforme consta na aba FONTE DE PESQUISA desta planilha.

No Banco de Preços (incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021), foi priorizada a busca de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. Entre os preços encontrados, foi identificadas apenas uma empresa assim enquadrada (POSE PRODUCAO DE IMAGEM LTDA - CNPJ 20.381.176/0001-48, microempresa sediada em Olinda/PE), por conta das especificidades técnicas do serviço, que variam muito entre as contratações. O preço dessa empresa foi considerado na estimativa de valores, conforme tabela acima.

Por esse motivo, com o fito de ampliar a pesquisa de preços e para verificar a possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, solicitamos proposta de orçamento para 18 empresas, sendo 16 delas sediadas local/regionalmente. Entre as empresas consultadas, 3 (três) enviaram propostas, quais sejam: RODRIGO ROMEIRO ASFORA - CNPJ 14.303.241/0001-14 (EPP sediada localmente), ALABAMA PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA - CNPJ 31.865.634/0001-30 (ME sediada localmente) e VIU CINE COMUNICACAO LTDA - CNPJ 18.274.744/0001-60 (ME sediada localmente). Duas dessas empresas tiveram suas propostas consideradas na estimativa de preços, e uma foi desconsiderada devido ao preço inexequível, conforme tabela acima e de acordo com os critérios especificados a seguir.

Dessa forma, foi identificado o mínimo de 3 microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado valores considerados na estimativa de preços, motivo pelo qual recomendamos que o certame seja exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Os dados coletados foram analisados de acordo com as melhores práticas recomendadas por diversas fontes, como a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição, a Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/SEDGG/ME, de 7 de julho de 2021, bem como o Manual de Contratações do TRE-PE.

De acordo com o que preconiza o item 15.1.1.1 do Manual de Contratações do TRE-PE, foram avaliados, para os dados obtidos, os diversos métodos disponíveis para determinação do valor estimado, como a média, a mediana, o menor valor, o cálculo de dispersão e a análise de valores discrepantes, a fim de se definir a melhor combinação dessas técnicas que garanta a indicação de um valor estimado que seja realista e coerente com o mercado.

Os valores cujas células estão preenchidas na cor vermelha foram desconsiderados por serem excessivos (quando superiores a 125% da média dos demais preços) ou inexequíveis (quando inferiores a 75% da média dos demais preços, após desconsideração dos preços excessivos, exceto quando obtidos em contratações similares de órgãos públicos, pois, nesses casos, a exequibilidade já foi demonstrada). Entre os preços restantes (mantidos), quando o coeficiente de variação fica abaixo de 25%, indicando homogeneidade dos dados, recomendamos a média como critério de definição do valor estimado, e, quando o coeficiente de variação fica acima de 25%, indicando maior dispersão dos dados, recomendamos a mediana como critério de definição do valor estimado.

Sendo assim, consideramos como valor estimado unitário o valor de R\$ 6.381,15 (por vídeo produzido), resultando em um valor estimado total de R\$ 38.286,90 (para 6 vídeos)."

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Nº e Descrição do Item	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado
1 - Serviço de produção de vídeos institucionais	R\$ 6.381,15	6	R\$ 38.286,90
Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 38.286,90		

1.17.5. Orçamento estimado

Exercício	Orçamento estimado
2024	R\$ 12.762,30 (2 vídeos)
2025	R\$ 25.524,60 (4 vídeos)

Esta contratação foi prevista no PCA 2024 sob o sequencial nº 3, com o valor previsto de R\$ 19.317,00. Como já foi empenhado, para 2024, o valor de R\$ 18.000,00 para atender ao Contrato nº 25/23 (em vigor até 31/8/2024 para o mesmo serviço), existe o saldo restante no valor de R\$ 1.317,00. Considerando que o valor estimado da contratação previsto para 2024 ficou em R\$ 12.762,30, será preciso solicitar alteração de valor para esse item no PCA 2024.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

O impacto ambiental decorrente dessa contratação é relativamente pequeno, visto que se trata de serviço que não envolve danos ao meio ambiente.

2.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
 - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.2.1. Critérios Sociais

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

2.2.2. Critérios Ambientais

Não se aplica.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela [Lei nº 13.146, de 2015](#), Art. 104º);

Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%").

2.2.5. Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda e a solução escolhida, o objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

A contratação visa atender a uma necessidade contínua deste Tribunal, podendo se estender a mais de um exercício financeiro.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	X
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Conforme teor do e-mail 2500583, da Secretaria de Orçamento e Finanças, o serviço é classificado como "3390.39.92: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Serviços de Publicidade Institucional", sendo que, para essa natureza de despesa, as contratações diretas deste TRE-PE já informadas se referem à contratação atual do mesmo serviço (nº 25/23), no valor informado de R\$ 18.000,00 para o exercício de 2024, e ao serviço de impulsionamento em redes sociais (SEI nº 0020872-12.2023.6.17.8000), no valor informado de R\$ 5.000,00 (ainda em análise).

Considerando que o orçamento estimado em 2024 para a contratação presentemente solicitada é de R\$ 12.762,30 (conforme item 17.7.5 deste ETP) e que este valor, quando somado ao total já informado de R\$ 23.000,00 referido acima para a mesma natureza de despesa, encontra-se dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02, conforme Decreto nº 11.871/2023), indicamos como modalidade a **contratação direta por dispensa de licitação**, por meio do Sistema de **Dispensa Eletrônica**, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.

Obs.: Conforme Informativo nº 014 do GT de Governança de Contratações (2512068), as Dispensas Eletrônicas devem ser incluídas na plataforma Compras.gov pela Secretaria de Administração.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 1º/09/2024 a 31/08/2025.

3.5. Parcelamento do objeto

O objeto deverá ser adjudicado de forma global, sem dividir a solução contratada, por ser essa a opção mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quando do ponto de vista econômico, considerando que cada empresa tem seus equipamentos e padrões de trabalho, de modo que contar com duas ou mais empresas contratadas para o mesmo tipo de serviço seria contraproducente devido ao risco de haver discrepâncias de qualidade técnica no serviço a ser prestado, além da sobrecarga de tempo e recurso humano para o Tribunal, que teria que coordenar o mesmo serviço com dois ou mais fornecedores distintos. Além disso, existe vantagem econômica ao concentrar um mesmo serviço no mesmo fornecedor, que poderá, assim, oferecer um preço mais baixo por saber que terá maior volume de contratação, em função da economia de escala.

3.6. Adjudicação do objeto

O critério de julgamento será o de menor preço global, sendo assim o objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertar o menor lance.

3.7. Formalização da Contratação

A contratação será formalizada por meio da assinatura de Contrato.

3.8. Classificação da despesa

Trata-se de despesa corrente (custeio) por ser um serviço classificado na ND 3390.39.92.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Vanessa Louise Cortez de Lucena	vanessa.cortez@tre-pe.jus.br	ASCOM	3194-9399
Integrante Técnico	Não há			
Integrante Administrativo	Akio Yamazaki	akio.yamazaki@tre-pe.jus.br	ASCOM	3194-9399

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Gilvan Anselmo de Oliveira	gilvan.oliveira@tre-pe.jus.br	ASCOM	3194-9396
Fiscal Técnico	Não há			
Fiscal Administrativo	Akio Yamazaki	akio.yamazaki@tre-pe.jus.br	ASCOM	3194-9399
Fiscal Demandante	Vanessa Louise Cortez de Lucena	vanessa.cortez@tre-pe.jus.br	ASCOM	3194-9399

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Insucesso na contratação do serviço de produção de vídeos institucionais	Impedimentos administrativos internos durante a tramitação da solicitação de contratação ou desinteresse do mercado durante o processo	1	1	1	Produção de vídeos institucionais por parte da própria equipe da ASCOM, embora sem a mesma qualidade técnica pretendida em relação ao serviço que seria contratado.	31/12/2024	ASCOM

5. Informações Complementares

5.1. Posicionamento conclusivo

- A Equipe de Planejamento da Contratação se posiciona quanto à viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

5.2. Análise sobre fracionamento da despesa

- Conforme teor do e-mail 2500583, da Secretaria de Orçamento e Finanças, o serviço é classificado como "3390.39.92: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Serviços de Publicidade Institucional", sendo que, para essa natureza de despesa, as contratações diretas deste TRE-PE já informadas se referem à contratação atual do mesmo serviço (nº 25/23), no valor informado de R\$ 18.000,00 para o exercício de 2024, e ao serviço de impulsionamento em redes sociais (SEI nº 0020872-12.2023.6.17.8000), no valor informado de R\$ 5.000,00 (ainda em análise).
- Considerando que o orçamento estimado em 2024 para a contratação presentemente solicitada é de R\$ 12.762,30 (conforme item 17.7.5 deste ETP) e que este valor, quando somado ao total já informado de R\$ 23.000,00 referido acima para a mesma natureza de despesa, encontra-se dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02, conforme Decreto nº 11.871/2023), indicamos como modalidade a contratação direta por dispensa de licitação, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.
- Por esse motivo, para fins de análise quanto ao atendimento do art. 4.º, § 1.º, I e II, e § 2.º, da IN SEGES/ME n.º 67/2021, alterado pela IN SEGES/ME nº 8/2023, bem como do art. 75, § 1.º, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, informamos **não haver fracionamento de despesa**.
- Por fim, considerando que a classificação orçamentária é apenas um norte para a verificação de possível fracionamento de despesa, sendo necessária a análise da natureza do objeto em si, em cada caso, informamos não haver previsão, neste exercício, por meio de contratação direta, de outro serviço semelhante ao que pretende ser contratado, até mesmo de outra ND que seja do mesmo nicho de mercado.

5.3. Justificativa acerca da não utilização do catálogo eletrônico de padronização

- Informamos que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, §2º, da Lei n.º 14.133/2021, ocorreu devido ao fato de que até o presente momento só houve a padronização dos itens "água mineral natural sem gás" e "café e açúcar", conforme consulta ao referido catálogo (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), de modo a não ser considerado aplicável à contratação presentemente solicitada.

5.4. Justificativas acerca da não utilização dos elementos facultativos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

- Informamos que, neste documento, foram contemplados todos os elementos obrigatórios (art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) e os não obrigatórios (art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII), com exceção do inciso X.
- A respeito desse inciso X ("providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual"), informamos que não há necessidade de capacitação específica para a gestão e fiscalização da contratação solicitada, tendo em vista se tratar de objeto já contratado anteriormente pelo TRE-PE, com características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, de modo que a necessidade de capacitação não deverá ser vinculada à contratação do serviço.

5.5. Possibilidade de subcontratação

- Não deverá ser admitida a possibilidade de subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de manter a padronização técnica do serviço prestado, de acordo com as especificações deste documento, considerando que cada empresa tem seus equipamentos e padrões de trabalho específicos, de modo a evitar discrepâncias de qualidade técnica nas entregas a serem realizadas.

6. Anexos

- E-mail solicitando orçamentos (2513854)
- Anexo do e-mail - Solicitação de orçamento (2513860)
- Proposta da Alabama Filmes (2513865)
- Proposta da Asfora Filmes (2513872)
- Proposta da Viu Cine (2513873)
- Pesquisa no Banco de Preços (2513876)
- Planilha de formação de preços (2513878)

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **AKIO YAMAZAKI, Analista Judiciário(a)**, em 11/04/2024, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LOUISE CORTEZ DE LUCENA, Assessor(a)**, em 12/04/2024, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2513752** e o código CRC **D04793CD**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Serviços sem Alocação de Mão de Obra

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

O serviço a ser contratado contempla a produção de 6 (seis) vídeos institucionais com o objetivo de divulgar as ações e eventos da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme consubstanciado nos incisos a seguir:

I - realizar as tomadas externas e internas, para produção de vídeos com o objetivo de divulgar as iniciativas da CONTRATANTE, inclusive as dos cartórios eleitorais, observando:

- a) duração da versão final de cada vídeo não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos após edição e finalização.
- b) cada vídeo deverá conter os seguintes requisitos de acessibilidade: legendas, interpretação em Libras e audiodescrição.

II - executar as seguintes atividades para a prestação do serviço:

- a) elaboração de roteiro (a ser aprovado pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM da CONTRATANTE);
- b) pré e pós-produção;
- c) gravações de áudio e vídeo;
- d) criação de texto para locução em *off*;
- e) utilização de recursos de *Motion Graphics*;
- f) gravação de *offs*, locuções, passagens, incluindo contratação e cessão de direitos de locutor e/ou repórter;
- g) gravação e inclusão de efeitos sonoros, se necessário;
- h) mixagem de som;
- i) inclusão de vinhetas e trilha sonora (sendo o CONTRATADO responsável pelos pagamentos referentes a direitos autorais das composições utilizadas ou trilhas originais);
- j) tratamento de cor/coloração, se necessário;
- k) gravação de entrevistas, depoimentos e eventos;
- l) gravação dos áudios das imagens gravadas;
- m) utilização de imagens produzidas por terceiros, respeitando os respectivos direitos autorais;
- n) disponibilização do material bruto, sempre que solicitado, à CONTRATANTE por recursos de armazenamento em nuvem.

Parágrafo Primeiro - A captação dos depoimentos para cada vídeo, em estúdio e em ambiente externo, contemplará até 3 (três) diárias, ficando a cargo do CONTRATADO as despesas com transportes, diárias e alimentação da equipe, maquiador, direção de arte e figurino.

Parágrafo Segundo - A equipe técnica para confecção de cada vídeo deverá ser composta por roteirista, diretor, produtor, repórter, técnico de som, iluminador, editor e finalizador.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deve utilizar os equipamentos profissionais necessários e condizentes para a produção do vídeo a ser realizada da seguinte forma:

- I - tripés para câmeras, monitores de vídeo, microfones (lapela e direcional) e kit de iluminação;
- II - câmera filmadora profissional, com resolução full HD (com jogo de lentes), seguida de edição em ilha não-linear e finalização em plataforma digital com capacidade de gerar resultado final em vídeo na mesma resolução, eliminar ruídos e incluir recursos de computação gráfica.

Parágrafo Quarto - Caberá ao CONTRATADO o pagamento do imposto de registro da obra na Agência Nacional do Cinema - ANCINE para fins de veiculação na mídia televisiva.

Natureza do objeto:

De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda e a solução escolhida, o objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos. A contratação visa atender a uma necessidade contínua deste Tribunal, podendo se estender a mais de um exercício financeiro.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

A contratação será formalizada por meio da assinatura de contrato, o qual terá vigência no período de 1º/9/2024 até 31/08/2025.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação foi pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares (2513752).

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Conforme teor do e-mail 2500583, da Secretaria de Orçamento e Finanças, o serviço é classificado como "3390.39.92: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Serviços de Publicidade Institucional", sendo que, para essa natureza de despesa, as contratações diretas deste TRE-PE já informadas se referem à contratação atual do mesmo serviço (nº 25/23), no valor informado de R\$ 18.000,00 para o exercício de 2024, e ao serviço de impulsionamento em redes sociais (SEI nº 0020872-12.2023.6.17.8000), no valor informado de R\$ 5.000,00 (ainda em análise).

Considerando que o orçamento estimado em 2024 para a contratação presentemente solicitada é de R\$ 12.762,30 (conforme item 17.7.5 deste ETP) e que este valor, quando somado ao total já informado de R\$ 23.000,00 referido acima para a mesma natureza de despesa, encontra-se dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02, conforme Decreto nº 11.871/2023), indicamos como modalidade a **contratação direta por dispensa de licitação**, por meio do Sistema de **Dispensa**

Eletrônica, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.

Obs.: Conforme Informativo nº 014 do GT de Governança de Contratações (2512068), as Dispensas Eletrônicas devem ser incluídas na plataforma Compras.gov pela Secretaria de Administração.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será o de menor preço global, sendo assim o objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertar o menor lance.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Conforme Planilha de Formação de Preços em anexo (2513878), foi utilizada a metodologia explicada a seguir.

"Elaboramos a Pesquisa de Preços para obtenção do valor estimado do valor estimado do serviço de produção de vídeos institucionais, sob a égide da Lei 14.133/2021, com base na Instrução Normativa nº 65 da SEGES/SEDGG/ME, de 7 de julho de 2021.

Priorizamos a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa no sistema Banco de Preços, conforme critérios dos incisos I e II do art. 5º da mencionada IN nº 65/2021 da SEGES/SEDGG/ME.

A contratação mais recente do TRE-PE para o mesmo serviço (contrato nº 25/2023, em vigor no período de 1/9/23 até 31/8/24) foi realizada por meio de dispensa de licitação, no valor unitário de R\$ 4.500,00 (por vídeo produzido), conforme SEI nº 0003171-38.2023.6.17.8000, e esse valor também foi considerado nesta pesquisa de preços, conforme consta na aba FONTE DE PESQUISA desta planilha.

No Banco de Preços (incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021), foi priorizada a busca de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. Entre os preços encontrados, foi identificada apenas uma empresa assim enquadrada (POSE PRODUCAO DE IMAGEM LTDA - CNPJ 20.381.176/0001-48, microempresa sediada em Olinda/PE), por conta das especificidades técnicas do serviço, que variam muito entre as contratações. O preço dessa empresa foi considerado na estimativa de valores, conforme tabela acima.

Por esse motivo, com o fito de ampliar a pesquisa de preços e para verificar a possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, solicitamos proposta de orçamento para 18 empresas, sendo 16 delas sediadas local/regionalmente. Entre as empresas consultadas, 3 (três) enviaram propostas, quais sejam: RODRIGO ROMEIRO ASFORA - CNPJ 14.303.241/0001-14 (EPP sediada localmente), ALABAMA PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA - CNPJ 31.865.634/0001-30 (ME sediada localmente) e VIU CINE COMUNICACAO LTDA - CNPJ 18.274.744/0001-60 (ME sediada localmente). Duas dessas empresas tiveram suas propostas consideradas na estimativa de preços, e uma foi desconsiderada devido ao preço inexequível, conforme tabela acima e de acordo com os critérios especificados a seguir.

Dessa forma, foi identificado o mínimo de 3 microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado valores considerados na estimativa de preços, motivo pelo qual **recomendamos que o certame seja exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.**

Os dados coletados foram analisados de acordo com as melhores práticas recomendadas por diversas fontes, como a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição, a Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/SEDGG/ME, de 7 de julho de 2021, bem como o Manual de Contratações do TRE-PE.

De acordo com o que preconiza o item 15.1.1.1 do Manual de Contratações do TRE-PE, foram avaliados, para os dados obtidos, os diversos métodos disponíveis para determinação do valor estimado, como a média, a mediana, o menor valor, o cálculo de dispersão e a análise de valores discrepantes, a fim de se definir a melhor combinação dessas técnicas que garanta a indicação de um valor estimado que seja realista e coerente com o mercado.

Os valores cujas células estão preenchidas na cor vermelha foram desconsiderados por serem excessivos (quando superiores a 125% da média dos demais preços) ou inexequíveis (quando inferiores a 75% da média dos demais preços, após desconsideração dos preços excessivos, exceto quando obtidos em contratações similares de órgãos públicos, pois, nesses casos, a exequibilidade já foi demonstrada). Entre os preços restantes (mantidos), quando o coeficiente de variação fica abaixo de 25%, indicando homogeneidade dos dados, recomendamos a média como critério de definição do valor estimado, e, quando o coeficiente de variação fica acima de 25%, indicando maior dispersão dos dados, recomendamos a mediana como critério de definição do valor estimado.

Sendo assim, consideramos como valor estimado unitário o valor de R\$ 6.381,15 (por vídeo produzido), resultando em um valor estimado total de R\$ 38.286,90 (para 6 vídeos)."

3.3. Das Condições de Habilitação

As condições de habilitação (jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira) serão aferidas conforme arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

Obs.: A ASCOM não fez constar a exigência de "declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016" devido ao item nº 29 do Parecer nº 895 (2386324), no qual a ASJUR informa que "a exigência de tal declaração não é condição de habilitação, por força do disposto no art 68 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada pela contratada, mas não no rol de documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista".

Habilitação jurídica:

- Apresentação do Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- apresentação de declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

Habilitação econômico-financeira:

- Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
- no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Obs.: Justifica-se a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira da empresa vencedora pelos seguintes motivos:

- a avaliação da qualificação econômico-financeira busca garantir que o fornecedor tenha capacidade financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, evitando possíveis inadimplências e garantindo a execução adequada do contrato;
- assegurar que o fornecedor tenha condições financeiras adequadas é fundamental para proteger os interesses públicos, uma vez que a falência ou insolvência de um contratado pode resultar em prejuízos e atrasos significativos para a administração pública, afetando a prestação de serviços ou a entrega de bens;

- a exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas, assegurando que apenas empresas com saúde financeira sejam habilitadas, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

Habilitação técnica:

- Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência, pela apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, com base no art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021, bem como na Súmula 263 do TCU.

- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

- A solicitação de atestado de capacidade técnica da empresa como condição de habilitação tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica com experiência no mercado que atue com profissionalismo e seriedade, de modo a garantir a qualidade da prestação do serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) registrar que a prestação dos serviços apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a data do atestado. Quanto ao quantitativo, considera-se compatível o fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade de unidades de fornecimento do serviço prevista neste Termo de Referência, o que o torna representativo de uma empresa que possua uma boa prestação de serviços no mercado.

Obs.: Justifica-se o quantitativo mínimo de fornecimento a ser exigido para a capacidade técnico-operacional pelo fato de que 20% (vinte por cento) da quantidade prevista neste Termo de Referência representam 20% de 6 (seis) vídeos produzidos (ou seja, 1,2 vídeo produzido), de modo que, caso o fornecedor comprove já ter produzido, no mínimo, essa quantidade (dentro das especificações deste TR), entende-se que deverá ser considerado apto, tecnicamente, a produzir os 6 (seis) vídeos previstos na contratação pretendida, uma vez que os 6 (seis) vídeos deverão satisfazer às mesmas especificações técnicas.

Participação de Pessoas Físicas no certame:

- Desde que atendidos os requisitos previstos no Art.5º da IN SEGES/ME nº 116/2021:

"Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)".

- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

A solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, contempla a produção de vídeos institucionais sobre as ações da Justiça Eleitoral em Pernambuco, com tomadas externas e internas, com o objetivo de divulgar as iniciativas do TRE-PE e dos cartórios eleitorais, com participação de equipe técnica e inclusão de recursos de acessibilidade (legendas, Libras e audiodescrição). Serão produzidos 6 (seis) vídeos institucionais, com captação de depoimentos realizada tanto em estúdio quanto em ambiente externo. Todas as atividades deverão ser realizadas por equipe técnica profissional, conforme especificado na Descrição Detalhada do Objeto (item 1.1), e a versão final da entrega, após edição e finalização, terá duração dependente do evento ou ação a ser retratada, dentro do limite máximo de 10 minutos por vídeo produzido.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no PCA 2024: 3.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Ação orçamentária: Orçamento Ordinário Grupo de Natureza da Despesa (GND): Custeio Elemento de despesa: 39	Exercício	Orçamento estimado
	2024	R\$ 12.762,30 (2 vídeos)
	2025	R\$ 25.524,60 (4 vídeos)

Sem previsão de orçamento para as ações orçamentárias de Eleições e Biometria.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	X	Global		Estimativo
--	-----------	---	--------	--	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Conforme especificado na Descrição Detalhada do Objeto (item 1.1), a contratação deverá obedecer aos requisitos explicitados a seguir.

O serviço a ser contratado contempla a produção de 6 (seis) vídeos institucionais com o objetivo de divulgar as ações e eventos da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme consubstanciado nos incisos a seguir:

I - realizar as tomadas externas e internas, para produção de vídeos com o objetivo de divulgar as iniciativas da CONTRATANTE, inclusive as dos cartórios eleitorais, observando:

- a) duração da versão final de cada vídeo não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos após edição e finalização.
- b) cada vídeo deverá conter os seguintes requisitos de acessibilidade: legendas, interpretação em Libras e audiodescrição.

II - executar as seguintes atividades para a prestação do serviço:

- a) elaboração de roteiro (a ser aprovado pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM da CONTRATANTE);
- b) pré e pós-produção;
- c) gravações de áudio e vídeo;
- d) criação de texto para locução em *off*;
- e) utilização de recursos de *Motion Graphics*;
- f) gravação de *offs*, locuções, passagens, incluindo contratação e cessão de direitos de locutor e/ou repórter;
- g) gravação e inclusão de efeitos sonoros, se necessário;
- h) mixagem de som;
- i) inclusão de vinhetas e trilha sonora (sendo o CONTRATADO responsável pelos pagamentos referentes a direitos autorais das composições utilizadas ou trilhas originais);
- j) tratamento de cor/coloração, se necessário;
- k) gravação de entrevistas, depoimentos e eventos;
- l) gravação dos áudios das imagens gravadas;
- m) utilização de imagens produzidas por terceiros, respeitando os respectivos direitos autorais;
- n) disponibilização do material bruto, sempre que solicitado, à CONTRATANTE por recursos de armazenamento em nuvem.

Parágrafo Primeiro - A captação dos depoimentos para cada vídeo, em estúdio e em ambiente externo, contemplará até 3 (três) diárias, ficando a cargo do CONTRATADO as despesas com transportes, diárias e alimentação da equipe, maquiador, direção de arte e figurino.

Parágrafo Segundo - A equipe técnica para confecção de cada vídeo deverá ser composta por roteirista, diretor, produtor, repórter, técnico de som, iluminador, editor e finalizador.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deve utilizar os equipamentos profissionais necessários e condizentes para a produção do vídeo a ser realizada da seguinte forma:

- I - tripés para câmeras, monitores de vídeo, microfones (lapela e direcional) e kit de iluminação;
- II - câmera filmadora profissional, com resolução full HD (com jogo de lentes), seguida de edição em ilha não-linear e finalização em plataforma digital com capacidade de gerar resultado final em vídeo na mesma resolução, eliminar ruídos e incluir recursos de computação gráfica.

Parágrafo Quarto - Caberá ao CONTRATADO o pagamento do imposto de registro da obra na Agência Nacional do Cinema - ANCINE para fins de veiculação na mídia televisiva.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica.

5.2. Parcelamento do Objeto

O objeto deverá ser adjudicado de forma global, sem dividir a solução contratada, por ser essa a opção mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quando do ponto de vista econômico, considerando que cada empresa tem seus equipamentos e padrões de trabalho, de modo que contar com duas ou mais empresas contratadas para o mesmo tipo de serviço seria contraproducente devido ao risco de haver discrepâncias de qualidade técnica no serviço a ser prestado, além da sobrecarga de tempo e recurso humano para o Tribunal, que teria que coordenar o mesmo serviço com dois ou mais fornecedores distintos. Além disso, existe vantagem econômica ao concentrar um mesmo serviço no mesmo fornecedor, que poderá, assim, oferecer um preço mais baixo por saber que terá maior volume de contratação, em função da economia de escala.

5.3. Garantia dos Serviços

Não se aplica.

5.4. Materiais e Equipamentos

Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.5. Vistoria Técnica

Não se aplica.

5.6. Qualificação Técnica

Conforme item 3.3 deste TR.

5.7. Condições da Proposta

A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contendo:

- descrição do objeto;
- valor unitário (por vídeo produzido) e valor total;
- declaração explícita de que concorda com todas as especificações do Termo de Referência;
- número do CPF ou do CNPJ do proponente;
- endereço e telefone de contato;
- data de emissão da proposta;
- assinatura do responsável.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Conforme devidamente justificado no item 1.17 dos Estudos Técnicos Preliminares (2513752), o valor unitário estimado (por vídeo produzido) é de R\$ 6.381,15, e o valor total estimado da contratação é de R\$ 38.286,90 (para 6 vídeos produzidos).

5.9. Preposto da Empresa

Não se aplica.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

Impacto Ambiental

O impacto ambiental decorrente dessa contratação é relativamente pequeno, visto que se trata de serviço que não envolve danos ao meio ambiente.

Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho descente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
 - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Critérios Sociais

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MT/PS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

Critérios Ambientais

Não se aplica.

Critérios Culturais

Não se aplica.

Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela [Lei nº 13.146, de 2015](#), Art. 104º);

Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%").

Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Não há locais e horários de entrega a serem definidos para os produtos, nem regras para recebimentos provisório e definitivo, uma vez que o material final tem formato digital, conforme especificado na Descrição Detalhada do Objeto (item 1.1).
Prazo para Prestação do Serviço	O serviço será prestado no período de 1º/9/2024 até 31/08/2025, durante o qual o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, produzindo 6 (seis) vídeos institucionais sobre ações e eventos do TRE-PE de modo a fortalecer a imagem institucional.
Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)	Não se aplica.
Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)	Não se aplica.

6.1. Obrigações da Contratada

a) utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

- b) responder por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- c) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na correspondente cláusula do contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- e) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- f) a **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- g) a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.
- h) a declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- i) alternativamente à declaração citada, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

6.2. Obrigações do Contratante

- a) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- c) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- d) publicar o extrato do contrato no prazo de 10 dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Gilvan Anselmo de Oliveira	3194-9396	gilvan.oliveira@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Vanessa Louise Cortez de Lucena	3194-9399	vanessa.cortez@tre-pe.jus.br
	Akio Yamazaki	3194-9399	akio.yamazaki@tre-pe.jus.br

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada** mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis se o valor da nota fiscal/fatura não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo que originou a contratação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução do Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Sexto – A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será emitido após a avaliação do serviço prestado, que será feita por meio do preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme indicador a seguir.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Indicador	Índice de cumprimento do serviço, totalidade da entrega.
------------------	--

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.

Requisitos:

Entrega do vídeo produzido de acordo com as especificações do Termo de Referência;

Entrega do vídeo produzido com os requisitos de acessibilidade: legendas, interpretação em Libras e audiodescrição.

Meta a cumprir: 100% dos itens constantes do serviço contratado.

Instrumento de medição: Planilha de cálculo gerenciada pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) do TRE-PE.

Métrica: (QIS – QIES) = X

Unidade: Itens componentes do serviço;

QIS: Quantidade de itens do serviço;

QIES: Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se X = 0, não haverá desconto;

Se X = 1, a empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, e não será aplicado nenhum redutor no pagamento;

Se X = 2, será aplicado o desconto de 20% no valor previsto referente ao pacote de produtos.

Periodicidade: Por vídeo produzido.

Responsável pela mensuração: Gestor da contratação.

7.2. Penalidades

Serão aplicadas ao responsável por infrações administrativas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.3. Reajuste e Aditamento

As alterações dos contratos e dos preços deverão obedecer ao disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

Para o cálculo do reajuste será adotado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

Conforme art. 25, § 7.º, da Lei n.º 14.133/2021:

"Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

8. Informações Complementares**8.1. Análise sobre fracionamento da despesa**

- Conforme teor do e-mail 2500583, da Secretaria de Orçamento e Finanças, o serviço é classificado como "3390.39.92: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Serviços de Publicidade Institucional", sendo que, para essa natureza de despesa, as contratações diretas deste TRE-PE já informadas se referem à contratação atual do mesmo serviço (nº 25/23), no valor informado de R\$ 18.000,00 para o exercício de 2024, e ao serviço de impulsionamento em redes sociais (SEI nº 0020872-12.2023.6.17.8000), no valor informado de R\$ 5.000,00 (ainda em análise).
- Considerando que o orçamento estimado em 2024 para a contratação presentemente solicitada é de R\$ 12.762,30 (conforme item 17.7.5 deste ETP) e que este valor, quando somado ao total já informado de R\$ 23.000,00 referido acima para a mesma natureza de despesa, encontra-se dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02, conforme Decreto nº 11.871/2023), indicamos como modalidade a contratação direta por dispensa de licitação, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.
- Por esse motivo, para fins de análise quanto ao atendimento do art. 4.º, § 1.º, I e II, e § 2.º, da IN SEGES/ME n.º 67/2021, alterado pela IN SEGES/ME nº 8/2023, bem como do art. 75, § 1.º, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, informamos **não haver fracionamento de despesa**.
- Por fim, considerando que a classificação orçamentária é apenas um norte para a verificação de possível fracionamento de despesa, sendo necessária a análise da natureza do objeto em si, em cada caso, informamos não haver previsão, neste exercício, por meio de contratação direta, de outro serviço semelhante ao que pretende ser contratado, até mesmo de outra ND que seja do mesmo nicho de mercado.

8.2. Justificativa acerca da não utilização do catálogo eletrônico de padronização

- Informamos que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, §2º, da Lei n.º 14.133/2021, ocorreu devido ao fato de que até o presente momento só houve a padronização dos itens "água mineral natural sem gás" e "café e açúcar", conforme consulta ao referido catálogo (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), de modo a não ser considerado aplicável à contratação presentemente solicitada.

8.3. Justificativas acerca da não utilização dos elementos facultativos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

- Informamos que, neste documento, foram contemplados todos os elementos obrigatórios (art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) e os não obrigatórios (art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII), com exceção do inciso X.
- A respeito desse inciso X ("*providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual*"), informamos que não há necessidade de capacitação específica para a gestão e fiscalização da contratação solicitada, tendo em vista se tratar de objeto já contratado anteriormente pelo TRE-PE, com características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, de modo que a necessidade de capacitação não deverá ser vinculada à contratação do serviço.

8.4. Possibilidade de subcontratação

- Não deverá ser admitida a possibilidade de subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de manter a padronização técnica do serviço prestado, de acordo com as especificações deste documento, considerando que cada empresa tem seus equipamentos e padrões de trabalho específicos, de modo a evitar discrepâncias de qualidade técnica nas entregas a serem realizadas.

9. Anexos

- Estudos Técnicos Preliminares - ETP (2513752)
- E-mail solicitando orçamentos (2513854)
- Anexo do e-mail - Solicitação de orçamento (2513860)
- Proposta da Alabama Filmes (2513865)
- Proposta da Asfora Filmes (2513872)
- Proposta da Viu Cine (2513873)
- Pesquisa no Banco de Preços (2513876)
- Planilha de formação de preços (2513878)

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **AKIO YAMAZAKI, Analista Judiciário(a)**, em 23/04/2024, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LOUISE CORTEZ DE LUCENA, Assessor(a)**, em 23/04/2024, às 11:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2536974** e o código CRC **BA6C7443**.